

LEI DO FEMINICÍDIO E SUA EFETIVIDADE COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO À MULHER.

Charlene de Souza Lima ¹
Rafaela Ordonio dos Santos ²

RESUMO

Antes de tudo, o Femicídio se trata do assassinato de mulheres pela condição de ser mulher. Partindo daí, é fácil concluir que é uma violência vivenciada por mulheres em seu cotidiano. A pesquisa foi realizada embasada em livros de doutrina jurídica e de trabalhos acadêmicos, como um resumo de algumas discussões já feitas por outros autores. As teorias feministas contribuem de maneira positiva na construção desses direitos e são de extrema relevância no contexto histórico-social. Também é demonstrada nesse artigo, de forma bem resumida a trajetória da referida Lei desde antes de sua criação até algumas mudanças aplicadas ao inquérito penal. Após a leitura desse artigo, será fácil perceber os efeitos reais trazidos com a entrada em vigor da Lei n. 13.104/15, e, conhecer dados estatísticos para concluir se a referida Lei cumpre de fato o seu papel no combate e prevenção aos crimes contra mulheres. Portanto, os últimos índices demonstram a ascensão desse tipo de crime e a percepção de que as políticas públicas ainda não produzem efeitos reais.

Palavras-chave: Crime, Femicídio, Feministas, Mulher, Violência.

INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos de história do Estado brasileiro, sempre foi uma realidade o respaldo dado pelo patriarcado na prática de abusos e agressões cometidas por parte dos homens contra as mulheres. Inúmeros são os casos que com certeza, alguns de nós já ouvimos no nosso cotidiano, em que mulheres são vítimas dos mais diversos tipos de violências. Com essa realidade, o país somatiza prejuízos sociais, enraizados culturalmente e evidentes em nosso dia a dia, e só atualmente, o Estado passa a agir com mais rigor para enfrentar essa realidade com políticas públicas, promovendo ações e criando leis que visam conter o crescimento da violência contra a mulher.

Após a atuação enérgica de movimentos feministas em todo o país, o Estado passou a deslegitimar muita de suas ações, não permitindo mais que comportamentos masculinos de opressão e violência fossem cometidos e validados pelo Estado.

Num primeiro momento, a pesquisa desse trabalho³, visa demonstrar o contexto histórico na qual as mulheres estão inseridas e os pequenos avanços legislativos alcançados,

¹ Graduada pelo Curso de Direito do Instituto Pernambucano de Ensino Superior – IPESU/PE -, charlenesouza@hotmail.com;

² Graduado pelo Curso de Administração Centro Universitário Tiradentes – UNIT/PE, rafaellaordonio@hotmail.com;

como por exemplo, a Lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio que é o objeto de estudo principal dessa pesquisa.

Ao abordar esse tema, é inevitável não falar um pouco sobre os números crescentes de violência e comparar se a referida lei tem sido efetiva no enfrentamento de tal crime e demonstrar dados relevantes que nos farão pensar sobre o tema com mais interesse.

São muitas mulheres assassinadas apenas pela condição de ser mulher. Mulheres mortas por seus companheiros pelo fato de não aceitarem a separação, às vezes por problemas financeiros, problemas na educação dos filhos, etc.

Ao observar essa problemática acerca da efetividade da referida Lei, achei pertinente trazer a tona essa discussão, pois, ainda hoje, milhares de mulheres morrem todos os anos e essa realidade decorre de diversos fatores: costumes patriarcais trazidos ao longo do tempo pela maneira como nossa sociedade se constituiu, relação de hierarquia entre a figura do homem em relação à mulher, fictícia relação de posse do homem para com a mulher e até mesmo problemas financeiros e com o álcool.

METODOLOGIA

Esse artigo se trata de uma pesquisa exploratória, visando trazer conceitos iniciais e dados relevantes para que o leitor possa desenvolver familiaridade com o tema e entender os reais efeitos da lei no mundo jurídico. Além disso, trata-se de uma pesquisa qualitativa e quantitativa já que aqui, será possível, conhecer a teoria sobre o tema e dados estatísticos atuais para melhor compreensão.

Assim sendo, o trabalho se dará utilizando o método conceitual-analítico, visto que utilizaremos fundamentação de outros autores, semelhantes aos nossos objetivos, para a construção de uma análise científica sobre o assunto.

DESENVOLVIMENTO

1. LEI DO FEMINICÍDIO: DEFINIÇÃO, SUA IMPORTÂNCIA NO CONTEXTO SOCIAL E AS CONTRIBUIÇÕES DAS TEORIAS FEMINISTAS NA CONSTRUÇÃO DO DIREITO.

³ O artigo foi resultado de uma pesquisa para trabalho de conclusão de Curso de Graduação;

Transformar preconceitos não é tarefa muito fácil. Essa é uma ação que existe bastante senso crítico somado a persistência e compromisso, além de outras características. Esse potencial transformador nos faz traduzir e incluir uma nova visão de direito e novos valores na sociedade mundial.

No final da década de 70, durante a realização da 1ª Conferência Mundial sobre a mulher, no México, as Nações Unidas aprovam, a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, ratificada pelo Brasil em 1984. Esse é o primeiro tratado internacional que dispõe sobre os direitos humanos das mulheres.

Todavia, para promover a igualdade não é suficiente coibir a discriminação, é necessária a adoção de ações afirmativas⁴ que visam remediar e equilibrar as desvantagens históricas em favor das mulheres.

Em 1995, foi ratificada pelo Brasil, a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, ou, Convenção de Belém do Para, e significa um grande avanço na proteção internacional dos direitos humanos das mulheres, porque trouxe visibilidade a este problema social que viola os direitos fundamentais explícitos na Constituição Federal de 1988.

“Sob a perspectiva de gênero, a Convenção elenca um importante catálogo de direitos a serem assegurados às mulheres, para que tenham uma vida livre de violência”. (PIOVESAN, 2012).

Outra Lei de relevante importância que antecede a Lei do Femicídio é a Lei Maria da Penha, que faz alusão a Maria da Penha, mulher, vítima de duas tentativas de homicídios, cometidas por seu então companheiro, que apesar de condenado pela justiça local, passados 15 anos o réu ainda permanecia em liberdade, gastando toda esfera jurídica com sucessivos recursos processuais.

Assim, devido a esta impunidade e ineficácia do sistema jurídico brasileiro, o caso foi apresentado junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), e em decisão inédita, o estado brasileiro foi condenado por negligência e omissão em relação à violência doméstica.

A adoção da Lei Maria da Penha é mais que um avanço, é uma conquista histórica, conforme:

⁴ Nesse sentido como poderoso instrumento de inclusão social, situam-se as ações afirmativas. Elas constituem medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais e as mulheres, entre outros grupos. (Ações afirmativas da perspectiva dos Direitos Humanos, Flávia Piovesan, Artigo científico, Faculdade Católica de Direito, São Paulo, P. 49)

“Ao repudiar a tolerância estatal e o tratamento discriminatório concernente à violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha constitui uma conquista histórica na afirmação dos direitos humanos das mulheres”. (PIOVESAN, 2012).

Sabendo desses detalhes iniciais, fica mais fácil compreender que o crime de Femicídio precisa ser encarado como um delito específico é uma demanda que se origina da constatação de que a violência baseada no gênero era ignorada pelo Código Penal, não tendo proteção adequada.

Com resposta a esse problema é que foi sancionada a Lei n. 13.104, de 09 de março de 2015, conhecida como a “Lei do Femicídio”. Referida lei cria o tipo penal qualificador do homicídio por razões da vítima ser do gênero feminino, além de incluir o crime no rol dos crimes hediondos.

A Lei do Femicídio (Lei n. 13.104/15) traz a proteção, sobretudo, à vida da mulher. Ela fortalece a mulher para que não continue sendo vítima de abusos, constrangimentos e humilhações e busca eliminar o medo da mulher de fugir dessas atrocidades. A partir dos dados coletados após o início da vigência dessa Lei é que o Estado desenvolve uma série de políticas públicas para eliminar a discriminação e o ódio contra a mulher.

No Brasil, assim como em vários países, há tristemente uma “cultura” impregnada em muitos homens, que entendem que podem praticar atos de violência contra a mulher por motivos como o ciúme, dificuldades financeiras, problemas com os filhos etc.⁵

Para o modelo feminista, a violência contra a mulher acontece devido a dois enfoques: o poder e o controle. Essa perspectiva foi desenvolvida ao longo do tempo por mulheres que através de diversos estudos resolveram ir à luta por uma sociedade menos injusta.

Toda perspectiva feminista, é fundada na experiência compartilhada, e baseia-se no pressuposto da dominação, onde o homem é necessariamente o dominador. Assim, se trata de um movimento que diz respeito à relação com o outro. Requer escuta ativa e alteridade para entender o mundo social da qual a mulher faz parte. É um movimento que traz consigo como fundamento o diálogo e a exigência de sair de si e vestir as roupas do outro.

Não restam dúvidas de que o feminismo é um dos movimentos sociais que mais contribuem para o processo de equidade entre homens e mulheres e para a diminuição da

⁵ Interessantes os dados da pesquisa que trata da matéria: de 1980 a 2010, foram assassinadas no país perto de 91 mil mulheres no Brasil, 43,5 mil só na última década. O número de mortes nesses 30 anos passou de 1.353 para 4.297, o que representa um aumento de 217,6% - mais que triplicando – nos quantitativos de mulheres vítimas de assassinato.

violência sofrida por mulheres no contexto social. Através do diálogo e da informação é possível transformar a realidade e desconstruir o modelo social de dominação do patriarcado.

O termo feminicídio é oriundo da teoria feminista e é atribuída a Diana Russel⁶ que o utilizou para se referir *a morte de mulheres por homens pelo fato de serem mulheres como uma alternativa feminista ao termo homicídio que inviabiliza aquele crime letal.*

Inicialmente, é de suma importância destacar que o processo da criação da Lei do Feminicídio no Brasil parte antes de qualquer coisa da necessidade de uma mudança social em relação à maneira como a mulher é vista e tratada na sociedade, gerando uma necessidade fática de atuação do Estado para garantir os direitos fundamentais da pessoa humana, em especial das mulheres vítimas de violência.

Nesse contexto, em março de 2015 foi integrado ao Código Penal, uma qualificadora do crime de homicídio além de considerar como crime hediondo, o assassinato de mulheres por razão de gênero.

Antes da tipificação do feminicídio não se conseguia levantar dados estatísticos sobre a prática de crimes contra a vida, a liberdade sexual e a integridade física da mulher em situação de violência, esses números eram invisíveis. E como seria possível criar políticas públicas nesse sentido, sem esses números?

Hoje o poder público já consegue quantificar esses assassinatos através dos dados produzidos pelo sistema de segurança pública e criar artifícios de combate e proteção à violência de gênero.

2. ENTENDA O QUE MUDOU COM A TIPIFICAÇÃO DO FEMINICÍDIO, SEUS EFEITOS E O QUE DIZEM OS NÚMEROS APÓS SUA ENTRADA EM VIGOR.

Após aprovado, através da Lei n. 13.104/2015, o feminicídio passou a ser tipificado como uma qualificadora do crime de homicídio.

Abaixo, o texto do art. 121, §2º, VI do Código Penal:

“Art. 121: Matar alguém:
Pena – Reclusão, de 6 (seis) a 20 (vinte) anos.
Homicídio qualificado:
§2º: Se o homicídio é cometido:

⁶ Escritora e ativista feminista, nascida na África do Sul, pesquisadora sobre a violência sexual cometida contra mulheres e meninas. Escritora de diversos livros e artigos sobre estupro, assassinatos misóginos e pornografia.

VI – “Contra mulher por razões da condição de sexo feminino.”.

Além disso, a referida lei torna hediondo o crime, quando praticado contra as mulheres por razão de serem mulheres. Daí, irá também constar no rol da Lei 8.072/90, com pena de 12 a 30 anos.

Antes, era muito complexo identificar a tipicidade dos fatos porque esse não era um crime de fácil visualização, ou seja, não tinha visibilidade porque muitas vezes ocorre dentro do próprio ambiente doméstico.

Sobre visibilidade:

“A violência contra as mulheres é um dos fenômenos sociais mais denunciados e que mais ganharam visibilidade nas últimas décadas em todo o mundo. Devido ao seu caráter devastador sobre a saúde e a cidadania das mulheres, políticas públicas passaram a ser buscados pelos mais diversos setores da sociedade, particularmente pelo movimento feminista. Trata-se de um problema complexo e seu enfrentamento necessita da composição de serviços de naturezas diversas, demandando grande esforço de trabalho em rede. A integração entre os serviços existentes dirigidos ao problema, entretanto, é difícil e pouco reconhecida.” (DAMÁSIO, 2015).

Diversos fatores contribuem para a prática desse delito, como o álcool, as drogas ilícitas, o ciúme, e nesse último caso, os Tribunais de Justiça alinharam suas decisões, não aceitando o ciúme como justificativa para a prática de tal crime.

Outra problemática em relação a esse tema é a possibilidade de aplicação da Lei do Femicídio em casos de transgeneridade onde essas mulheres transexuais ainda enfrentam muita discriminação e vez ou outra esse tema é núcleo de alguma grande polêmica midiática.

Atualmente existem duas vertentes a respeito desse tema. A primeira, um pouco mais conservadora entende que “o sujeito passivo é a mulher, e por força do princípio da legalidade estrita, a tutela do feminicídio não protege o transexual, pois não caberia analogia *in malam partem*⁷. (CAPEZ e PRADO, 2015).

A segunda vertente, um pouco mais moderna, entende que a mulher transexual é protegida pela lei qualificadora do homicídio. Porém, demarca que, somente é protegida, a mulher transexual que tenha um registro oficial que expresse o seu sexo feminino, ou seja, aquela que passa pela cirurgia de mudança de sexo e também a mudança no documento de identificação, passando daí, a ser tutelada pela Lei 13.104/15.

Conclui-se então que doutrinariamente ainda não existe um posicionamento consolidado, os doutrinadores ainda discutem muito o tema e divergem de opiniões.

⁷ Em caso de omissão do legislador quanto à determinada conduta, aplica-se a analogia, sendo que a analogia *in malam partem* é aquela onde se adota lei prejudicial ao réu, regulada de caso semelhante. (CASTELLO, 2011).

Bom, mas o que dizem os números após sua entrada em vigor?

Alguns levantamentos, publicados pelo núcleo de estudos da violência da USP em conjunto com o fórum brasileiro de segurança pública, demonstram um aumento significativo no número de registros de feminicídio após a entrada em vigor da referida lei. Os dados são alarmantes: 1.047 mulheres mortas no ano de 2018. Um aumento de 12% em relação ao ano anterior. Uma mulher é morta a cada duas horas no país, por razão de ser mulher.

Através da metodologia utilizada como o monitor da violência, esse estudo nos mostra uma realidade assustadora: O Brasil teve 4.254 homicídios dolosos de mulheres em 2018, desse total, 1.173 são Feminicídios. Dos Estados brasileiros, Roraima e Acre são os que apresentam o maior índice de homicídios contra as mulheres.

O Acre é o Estado com a maior taxa de Feminicídios do país, são 3,2 mortes a cada 100 mil mulheres. 8,1 a cada 100 mil pessoas. Algumas políticas públicas estão sendo aplicadas pelo governo com o intuito de coibir tal prática, como um aplicativo para mulheres que estão sob medidas protetivas, essa ferramenta visa facilitar o contato com a polícia em caso de violência doméstica.

Nesse ano de 2019 alguns casos merecem destaque: em São Paulo, Thaís de Andrade, 29 anos, morreu estrangulada pelo namorado, após uma festa de carnaval. No mesmo dia, um policial militar atirou na cabeça da própria mulher. Em fevereiro, no Rio de Janeiro, um caso chamou a atenção da mídia internacional: Elaine Perez Caparroz foi espancada durante 4 horas, em seu apartamento, no primeiro encontro após ter conhecido seu agressor pela internet.

Em Pernambuco os números diminuíram em 23,5% em relação a 2017.

Os dados são alarmantes e nos mostra que a violência doméstica é uma realidade chocante da sociedade brasileira, que precisa ser combatida com energia e rigor.

3. A EFETIVIDADE DA LEI DO FEMINICÍDIO NO CONTROLE E COMBATE AOS CRIMES DE HOMICÍDIOS CONTRA MULHERES.

Os números de assassinatos contra as mulheres pela sua condição de gênero estão em ascensão, então, vamos analisar agora, porque tal amparo legal ainda não é tido como medida eficaz para acabar ou até mesmo estagnar o crime.

De antemão, como analisamos durante todo o trabalho, já podemos sintetizar que, uma lei não prevalece sobre a cultura machista e patriarcal do cenário social brasileiro. Além disso,

ainda se vê bastantes falhas na referida Lei nº 13.104/2015, pois, a mesma não contempla todas as mulheres (cis e trans) e também é limitada quanto à prevenção de tal crime.

Apesar de suas falhas quanto à prevenção de crimes e proteção as mulheres, com a Lei nº 13.104/2015, foram possíveis iniciarem um processo de desconstrução simbólica, imprescindível a conjuntura social da mulher, estimulando discussões para que evolua a difusão de políticas públicas, demonstrando que esse também é um problema do estado e da sociedade.

Também foi possível após o processo de aplicação da Lei do Femicídio, ter um maior conhecimento sobre dados relevantes, possibilitando quantificar os casos e a partir desses dados o Estado consegue avaliar e perceber a necessidade de políticas públicas para combater a problemática.

Também existe o problema da morosidade estatal na punição desse crime, apesar do Estado ter alterado seu comportamento frente ao combate a violência contra a mulher ainda existem casos em que o agressor/criminoso permanece impune por muito tempo até que haja seu julgamento.

A efetividade de uma norma jurídica pode ser do tipo técnica, social ou jurídica. É técnica quando preenche todos os requisitos estatais para a produção dos seus efeitos. Já a efetividade jurídica está relacionada a seus efeitos que se pretende atingir com as normas. E a efetividade social, a mais importante para esse trabalho, se perfaz na concretude dos resultados na ordem dos fatos sociais.

Ou seja, acontece quando a própria sociedade reconhece a norma jurídica e a respeita quanto ao seu cumprimento e com isso tal norma produz os efeitos sociais esperados com a sua criação, cumprindo sua finalidade.

Portanto, não basta à tipificação de um crime para a produção nos seus níveis de criminalidade, é necessário que o Estado adote outras medidas para combater a prática criminosa e erradicar tal conduta. Assim, o Estado precisa focar, sobretudo, em políticas públicas e desenvolver estratégias educacionais e informativas, buscando promover profundas mudanças sociais.

Só assim será possível modificar o contexto social atual, já que se trata de um modelo histórico embasado no machismo, na figura da mulher como objeto de propriedade masculina. O patriarcado esta presente no cotidiano, geram enorme tensão social e individual, mas, aos poucos esta se esvaindo e os papéis sociais de gênero se modificando. Podemos observar como exemplos, apesar de ainda poucos, mulheres ocupando papéis de destaque no mundo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Alguns levantamentos, publicados pelo NEV (Núcleo de Estudos da Violência) da USP (Universidade de São Paulo) em conjunto com o fórum brasileiro de segurança pública, demonstram um aumento significativo no número de registros de feminicídio após a entrada em vigor da referida lei. Os dados são alarmantes: 1.047 mulheres mortas no ano de 2018. Um aumento de 12% em relação ao ano anterior. Uma mulher é morta a cada duas horas no país, por razão de ser mulher.

O monitor da violência, esse estudo nos mostra uma realidade assustadora: O Brasil teve 4.254 homicídios dolosos de mulheres em 2018, desse total, 1.173 são Feminicídios. Dos Estados brasileiros, Roraima e Acre são os que apresentam o maior índice de homicídios contra as mulheres.

O Acre é o Estado com a maior taxa de Feminicídios do país, são 3,2 mortes a cada 100 mil mulheres. 8,1 a cada 100 mil pessoas. Algumas políticas públicas estão sendo aplicadas pelo governo com o intuito de coibir tal prática, como um aplicativo para mulheres que estão sob medidas protetivas, essa ferramenta visa facilitar o contato com a polícia em caso de violência doméstica. Em Pernambuco os números diminuíram em 23,5% em relação a 2017.

Os dados são alarmantes e nos mostra que a violência doméstica é uma realidade chocante da sociedade brasileira, que precisa ser combatida com energia e rigor.

Diante dessas informações assustadoras é questionável a situação de que a Lei do Feminicídio estaria sendo efetiva e cumprindo o seu papel na sociedade, embora não tenha diminuído os números, a referida Lei serve ao menos para que o poder público consiga levantar dados e criar políticas públicas de combate à violência contra a mulher que na maioria das vezes destrói famílias e deixa marcas irreparáveis.

É impossível que uma lei prevaleça sobre uma cultura machista e patriarcal impregnada na sociedade brasileira, além disso, diversos fatores dificultam a aplicação de forma efetiva, como por exemplo, a morosidade do Estado na aplicação da Lei, a falta de contemplação da lei para todas as mulheres cis e trans e a limitação de medidas preventivas para tal crime.

Apesar de suas falhas quanto à prevenção de crimes e proteção as mulheres, com a lei, foram possíveis iniciarem um processo de desconstrução simbólica, imprescindível a conjuntura social da mulher, estimulando discussões para que evolua a difusão de políticas públicas, demonstrando que esse também é um problema do estado e da sociedade.

A efetividade de uma lei só encontrará seu objetivo no momento em que toda população se familiarizar com seu texto, ou seja, quando a população se tornar consciente das consequências do seu comportamento delitivo:

“Enquanto o texto das leis” não for um livro familiar, uma espécie de catecismo, enquanto forem escritas numa língua morta e ignorada do povo, e enquanto forem solenemente conservadas como misteriosos oráculos, o cidadão, que não puder julgar por si só as consequências que devem ter os seus próprios atos sobre a sua liberdade e sobre os seus bens, ficará na dependência de um pequeno número de homens depositários e intérpretes das leis. (BECCARIA, 2001).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher, como podemos ver no decorrer desse trabalho, era desde sempre, justificada pelo Estado, num tempo em que a mulher era objetificada e subjugada como um ser menos importante que os homens. Tudo necessitava de aprovação masculina e caso o patriarcado não autorizasse determinada conduta, a mulher sofreria as consequências com seus abusos e opressões.

A mudança no decorrer do tempo é lenta e gradativa e a Constituição Cidadã, nome dado a Constituição Federal de 1988, trouxe algumas mudanças significativas no âmbito social, mas ainda não suficientes. Após isso, algum marcos legislativo, com leis específicas de combate e controle dessa violência criou espaço para discussões mais relevantes sobre o tema. Foi o caso da Lei Maria da Penha, importante legislação que buscou estagnar atos de prática de violência contra as mulheres e atualmente a mais recente, Lei do Feminicídio que veio para combater comportamentos mais reprovantes, como o homicídio de mulheres pelo fato de ser mulher.

A conclusão que fica com esse trabalho, é que, embora o Estado tenha avançado com políticas públicas nesse setor, ainda não esta sendo suficiente e efetivo seu esforço. Falta conscientização e uma real mudança no contexto social que só será conseguida através da educação e informação no cotidiano das mulheres. O caráter repressivo das leis é importante para que crimes horríveis como esses não fiquem impunes e os seus autores sejam responsabilizados por seus comportamentos.

Os índices analisados nesse trabalho só demonstra a ascensão desse tipo de crime, tendo o Brasil como 5º país do mundo que mais mata mulheres por razões de gênero. Esses números, só constataam que é necessária uma intervenção estatal nesse sentido para combater

com mais rigor a violência contra as mulheres e foi isso que motivou o Poder Público a sancionar com mais rapidez a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015).

Vale lembrar que além de o Brasil ser enorme em relação à extensão territorial, cada região possui suas entrelinhas culturais, o que torna ainda mais difícil o combate a impunidade. Cada Estado possui uma característica, sendo um mais machista, em outros a mulher tem mais espaço profissional, em alguns as mulheres prevalecem como donas de casa, etc.

De fato, a Lei do Feminicídio não é uma lei inválida, pois foi através dela que o Poder Público conseguiu contabilizar os danos e criar estratégias e medidas efetivas de combate a violência contra a mulher.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Ed. Ridendo Castigat Mores, 2001.

BRASIL. Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. Relatório de Dados Consolidados – 2012. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2012/08/SPM_RELATORIOLigüe180NacionalAnual2012.pdf>. Último acesso em: 22 abr. 2016.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARA.

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER. LEI MARIA DA PENHA;

DAMÁSIO, Jesus. **Violência Contra a Mulher**. São Paulo: Saraiva 2015.

FLACSO, Brasil: 2015. Disponível em:
<http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>

GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos**. 5ª Ed. Editora Saraiva 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 10ª ed. Editora Forense, 2014.

PASINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. Cadernos Pagu, v. 37, p. 219-246, jul./dez. 2011.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 5ª ed. Editora Saraiva. 2012.

REPÚBLICA. Código Penal. Disponível em: HTTP:
<www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em 29 de Fev.
2016.

SENADO FEDERAL. **Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da
Violência contra a Mulher**. Brasília, 2013.

VÁSQUEZ, Pastilí Toledo. **Feminicídio**. 1ª ed. 2015.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2015*: Homicídios de Mulheres no Brasil.